

do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não dispõe de instalações que permitam considerar um acréscimo da sua população trabalhadora, onde a mão-de-obra não-residente atingiu já a proporção máxima que se julga aceitável para o sector de actividade em causa.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 403/SAAE/89

A sociedade, Chan Chan Chai I Chong, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 36 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que não sobrevieram alterações na situação da requerente que possam justificar posição diversa da que se assumiu aquando da apresentação do pedido anterior.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 404/SAAE/89

Tendo a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 72/89/M, de 2 de Maio, determino que o fundo de previdência criado na «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.», passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei

n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 351/SAAE/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1989, por lapso deste Gabinete, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê:

«Manuel Gonçalves Pires»

deve ler-se:

«Manuel Gonçalves Pires Júnior».

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de acordo com o disposto no despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Outubro de 1989, foi autorizada a alteração da composição da comissão administrativa do fundo permanente, atribuído a este Gabinete por Despacho n.º 30/SAAE/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989, passando a ser composta pelo chefe do Gabinete, dr. José da Costa Reis, pelo assessor, dr. António Ramos Preto, e pela secretária, Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Chefe de Gabinete, *J. Costa Reis*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

#### Despacho n.º 107/SAOPH/89

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, licenciado Raimundo Arrais do Rosário, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.2. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Conceder a exoneração nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na DSOPT;

1.6. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.7. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.9. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.10. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.11. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e, bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.16. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território, ou de garantias bancárias ou seguros-caução, verificados os pressupostos legais;

1.17. Autorizar o seguro automóvel;

1.18. Autorizar e adjudicar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, até ao montante de \$ 400 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando

a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.19. Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou a menos, em empreitadas de obras públicas cuja competência é subdelegada nos termos da alínea anterior, nos termos decorrentes da legislação que regula as empreitadas referidas;

1.20. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

1.21. Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas, nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.22. Aprovar e assinar os termos de ajuste em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços quando haja sido dispensada a celebração de contrato escrito, incluindo as que devam ser custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.23. Outorgar, em representação do Território, nos contratos de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a \$ 1 000 000,00 patacas, tratando-se de bens e serviços, ou a \$ 2 000 000,00 patacas no caso de obras públicas;

1.24. Autorizar, no âmbito do PIDDA, a transferência de verbas no âmbito da mesma acção e a criação de novas sub-acções, desde que a dotação global da acção não seja alterada e desde que a DSOPT seja simultaneamente o Serviço propoente e executante;

1.25. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.18, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos;

1.26. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director dos Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.